

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**Recurso** 1011370-44.2017.4.01.3800/TRF6  
**Tribunal** TRF6  
**Relator** Diogo Souza Santa Cecilia  
**Julgado em** 24/05/2026

---

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, para reconhecer a legitimidade da cob...

**RESUMO**

Apelação de servidor público contra cobrança de gratificação por dedicação exclusiva recebida indevidamente. O TRF-6ª manteve a obrigação de ressarcimento ao erário, mas limitou o débito aos valores líquidos efetivamente percebidos, excluindo impostos retidos na fonte e contribuições previdenciárias.

**EMENTA**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, para reconhecer a legitimidade da cobrança administrativa dos valores percebidos indevidamente a título de gratificação por dedicação exclusiva e a obrigação de ressarcimento ao erário, limitada, no entanto, aos valores líquidos efetivamente recebidos, com exclusão dos montantes retidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.